



PROJETO DE LEI Nº 295/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de dezembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que "Cria e Autoriza, no âmbito do Poder Executivo, o Cartão Recomeçar, auxílio financeiro para situações de vulnerabilidade, de emergência e estado de calamidade pública, a ser destinados às famílias de baixa renda do município de Colatina, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais."

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, visa criar o "Cartão Recomeçar", um auxílio financeiro emergencial, concedido em parcela única de R\$ 2.000,00, destinado a famílias de baixa renda afetadas por desastres climáticos, como vendavais e chuvas intensas. A propositura, de nítido caráter social e de Defesa Civil, estabelece o ciclo de ocorrência de novembro de 2025 a abril de 2026, com o objetivo primordial de mitigar os danos materiais e garantir o pronto restabelecimento das famílias vulneráveis atingidas.

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), esta Comissão reconhece que a criação do "Cartão Recomeçar" implica, inegavelmente, a criação de despesa pública nova. Contudo, essa despesa possui um caráter extraordinário e condicionado a situações de emergência ou calamidade pública homologada, o que confere uma flexibilidade fiscal. O Art. 13 do Projeto, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, indica que o Executivo está atento à necessidade de ajustes orçamentários, embora a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro (DIOF) seja essencial para a estimativa de risco.

É fundamental ressaltar que a proposição está alinhada com o princípio da transparência e planejamento orçamentário. O Projeto vincula a cobertura das despesas a recursos do Tesouro Municipal ou dotações orçamentárias específicas, o que é a praxe legal. A autorização para a realização de alterações no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para acomodar a despesa do auxílio demonstra a intenção de manter o equilíbrio fiscal, mesmo diante de eventos imprevisíveis.

A Comissão avalia que o risco financeiro é gerenciável, dada a natureza não continuada e contingencial da despesa, que só será ativada mediante a comprovação de desastre e a satisfação de critérios sociais objetivos (baixa renda/CadÚnico). A participação do BANESES S.A. como agente pagador (Art. 13) introduz um mecanismo de controle e operacionalização que facilita a fiscalização e a rastreabilidade dos recursos, elementos cruciais para a boa Tomada de Contas.



PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 295/2025**.

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 15/12/2025 19:25

Checksum: **55E1F0E5470041EB6151E40548B4CC6460C53030B6A9E4E80E5889BC4CFB114F**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 15/12/2025 19:32

Checksum: **82F037A65A21C6293D7F7C92A861F0F3C2B09672E2ADB151E5366858415B93CC**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 15/12/2025 19:42

Checksum: **83D926A603D035DFD4F0065E562A2A71D3DD2A91B98C5BA147B5D1FDEB0058B3**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340034003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.